



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 115 da Lei Municipal nº 222, de 2005, para estabelecer requisito mínimo de exercício efetivo para a concessão de licença para tratar de interesses particulares a servidor em estágio probatório e revoga o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 31 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 115 da Lei Municipal nº 222, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115 – A licença para tratar de interesses particulares poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, desde que cumprido período mínimo de 90 (noventa) dias de exercício efetivo no cargo para o qual foi nomeado."

Art. 2º – Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 627, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de abril de 2026.

ARTUR
CARLOS DA
SILVA:3367677
1672

Assinado digitalmente por ARTUR CARLOS
DA SILVA:33676771672
SO-Cert.br, CN=CARLOS DA SILVA, O=CARLOS DA
SILVA, OU=33676771672
Data: 2026.04.17 10:28:04-0300
Local: /usr/share/doc/openssl-3.0.12-1
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal